



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ADITIVO CONTRATUAL N.º 07

CONTRATO N.º 088/2014

PROCESSO Nº 1501/2011

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA GUIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.553.726/0001-08, situado na Avenida São Vicente de Paulo, nº 400, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado por **LUIZ CARLOS SANTECE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 967.784.317-68 e RG nº 1311749 SSP/ES, residente na Rua João Guilherme Sobrinho, nº 81, bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99966-0091, E-mail: luizsantece@gmail.com, de ora em diante denominado **LOCADOR**, com contrato celebrado entre as partes objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Casulo – Creche Casulo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e cláusula primeira do instrumento contratual supra, os quais resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** na(s) cláusula(s) que se segue(m) abaixo:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica alterado o item 2.1 da Cláusula Segunda, prorrogando-se o período de vigência do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

2.1 - O presente Contrato terá início em 26 de agosto de 2014 e término em 31 de dezembro de 2026.

1.2 – Fica acordado entre as partes que a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem prejuízos ao Município.

2- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O valor mensal do aluguel será de R\$2.063,00 (dois mil e sessenta e três reais), por 72 (setenta e dois) meses sem reajuste, conforme documento acostado aos autos pela Contratada à fl. 182.

2.2 - Fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato supra, acrescido do valor de R\$148.536,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais), passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. – O valor global do presente Contrato é de R\$287.043,78 (duzentos e oitenta e sete mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Fica alterada a Cláusula Quinta, acrescida da seguinte dotação orçamentária:
080001.1212200122.040.33903600000 – Ficha 137.

4 – CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Fica acordado entre as partes que a reforma necessária para a prorrogação deste termo, descrita à fl. 166 pela Fiscal do Contrato e à fl. 171 pelo Setor de Engenharia, será realizada pela Prefeitura, e que por tal motivo o contrato não será reajustado por 72 meses.

4.2 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 16 de dezembro de 2020.

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

Locatário

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA GUIA

Luiz Carlos Santece / ou procurador legalmente habilitado

Locador